



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO**

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

PROJETO DE LEI Nº. _____ GVCP/CMPV-2013.



PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2.920/2013

Proj. de Lei Comp. Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 08/04/13 Horário 15:00h

“Dispõe sobre a alocação de 20% (vinte por cento) de toda a dotação orçamentária destinada a serviços de Publicidade e Propaganda, a ser utilizada em campanhas de caráter exclusivamente educativas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da **LEI ORGANICA MUNICIPAL**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada a obrigatoriedade da alocação de 20% (vinte por cento) de toda a dotação orçamentária destinada a serviços de Publicidade e Propaganda, a ser utilizada em campanhas de caráter exclusivamente educativas.

§ 1º A fração dos 20% (vinte por cento) objeto desta lei, incidirá sobre toda a dotação orçamentária destinada a esse fim, seja ela da administração direta ou indireta.

§ 2º Fica estabelecido que o percentual de 20% (vinte por cento) será aplicado sobre o valor dos contratos assinados junto às agências licitadas e também sobre os aditivos contratuais que porventura venham a ocorrer.

Art. 2º Campanha educativa é toda ação midiática que tem como finalidade a formação e aculturação dos cidadãos, visando interferir de forma positiva e construtiva na atitude dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

§ 1º A SECOM - Secretaria de Comunicação Social do Governo Federal, através da Instrução Normativa nº 28/2002 estabelece e define como Publicidade de Utilidade Pública – toda comunicação que tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.

§ 2º As campanhas terão por finalidades, criar e fomentar hábitos que enalteçam a civilidade, o respeito e a solidariedade da comunidade Portovelhense. Dentre elas enumeramos:

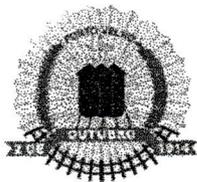
- I – Mantenha a cidade limpa;
- II – Separação do lixo;
- III – Educação no trânsito;
- IV – Preservação Ambiental;
- V – Respeito ao Cidadão;
- VI – Abrace o turista;
- VII – Preservação do patrimônio histórico/cultural;
- VIII – Prevenção ao uso de drogas.

Art. 3º É vedada a aplicação dos recursos, objeto desta lei para promoção da Administração Pública, bem como na divulgação de ações que envolvam obras e/ou programas sociais da administração municipal.

§ 1º Em havendo necessidade de se investir na divulgação de ações da administração, objeto do artigo 3º, a verba a ser alocada deverá sair dos 80% (oitenta por cento) restante.

Art. 4º As campanhas educativas deverão ser criadas, planejadas e dirigidas principalmente ao público infantil sem, no entanto, excluir todos os cidadãos portovelhenses independentemente de idade, sexo, renda, escolaridade e cor.

Art. 5º Caberá a Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Porto Velho informar bimestralmente o total de recursos públicos investidos nas campanhas veiculadas pela Prefeitura de Porto Velho para as Comissões de Educação e de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

Municipal de Porto Velho visando a correta aplicação do percentual estipulado nas campanhas educativas.

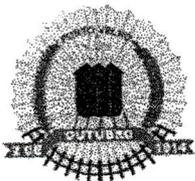
Art. 6º Compete a Prefeitura de Porto Velho designar o órgão responsável pelos procedimentos administrativos, burocráticos e operacionais no sentido de fornecer o *briefing* à agência licitada, para que esta crie, orce, planifique a mídia e autorize a veiculação das campanhas educativas.

§ 1º O mapa de mídia deverá respeitar critérios técnicos de audiência.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de abril de 2013.


Cláudio da Padaria
Vereador Líder do PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

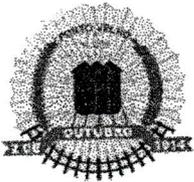
Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alocação de 20% (vinte por cento) de toda a dotação orçamentária destinada a serviços de Publicidade e Propaganda, a ser utilizada em campanhas de caráter exclusivamente educativas .

De acordo com Paulo freire, "a Educação e ideológica, mas dialogicamente, pois só assim pode estabelecer verdadeiramente uma comunicação de aprendizagem entre os seres constituídos de almas, desejos e sentimentos".

Inspirado nas citações do imortal Paulo Freire que afirmava que, "se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela, tampouco, a sociedade muda" é que elaboramos este projeto de lei. Se Educar é substantivamente formar cidadãos, precisamos recorrer a todas as forças, todos os meios e possibilidades para contribuir com a irrefutável missão de educar.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 23, inciso V estabelece que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência", obrigação esta reiterada pela Seção V da Lei Orgânica Municipal.

Notadamente a televisão tem ocupado a atenção de grande parte do tempo discricionário dos indivíduos e, em muitas vezes de forma nociva, visto que, a exibição de programas das principais redes de emissoras têm como motivação exclusivamente a audiência, não se importando, portanto, com a qualidade e a utilidade dos conteúdos exibidos. Paralelamente a isto, observamos que o poder público é um dos maiores anunciantes desses veículos, logo seus verdadeiros patrocinadores. Pelos argumentos



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

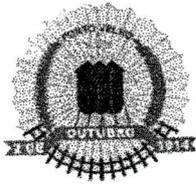
anteriormente expostos, achamos justo e apropriado destinar um percentual da verba gasta pela Prefeitura de Porto Velho com publicidade e propaganda, em campanhas educativas e de utilidade pública.

Embora seja legítimo e até indispensável o Estado em todas as suas esferas (federal, estadual e municipal) fazer uso da mídia, visando tornar pública as suas ações e, com isto influenciar a tomada de decisão dos cidadãos – eleitores, (afinal será a partir desses elementos que se processará o “juízo” da administração), cabe-nos neste momento, convidá-los a uma reflexão acerca da intensidade e dos objetivos da comunicação dirigida ao cidadão que vive num estado democrático de direito. Não objetivamos com isto cercear o direito do gestor municipal divulgar suas conquistas e realizações, mesmo porque conforme observa Adilson Abreu Dallari “não é razoável que os assuntos administrativos cheguem ou não cheguem ao conhecimento do povo na dependência do interesse ou da boa vontade da imprensa. A prática tem demonstrado que na quase totalidade dos casos, a Administração Pública só é notícia em seus aspectos patológicos ou quando não funciona. Isto tem um terrível e grave efeito deletério: como o cidadão comum recebe apenas notícias negativas a respeito das instituições públicas, acaba tendendo a descrever de todo e qualquer governante, de seus representantes eleitos, da administração pública em geral, dos poderes constituídos e, por último, das instituições democráticas. Portanto, a pluralidade de fontes de informação sobre a atuação pública é fundamental, para que possa haver críticas, controle, possibilidade de defesa e, também, oportunidade de evidenciar os êxitos e as conquistas da sociedade e dos governantes democráticos”.

A mídia contemporânea, como disse o escritor francês Paul Virilio, é o único poder que tem a prerrogativa de editar suas próprias leis, ao mesmo tempo em que sustenta a pretensão de não se submeter a nenhuma outra.

É claro que o poder público não pode e não deve ficar a mercê daquilo que é noticiado pela imprensa, caso contrário, correrá o risco de ter neste “poder invisível” uma força de oposição avassaladora.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

Côncios desta realidade e da importância de "se comunicar" é que estamos propondo a alocação de um percentual do orçamento da comunicação social para fins educativos.

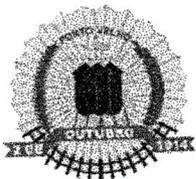
Lamentavelmente a concessão feita pelo Ministério das Telecomunicações sob a titularidade de tevês ou rádio educativas, não regula, nem tampouco fiscaliza o uso dessas concessões para a finalidade que lhe é premente.

Com respeito a isto, basta observarmos o pífio trabalho desenvolvido pela RTVE. De natureza educativa, a emissora se presta quase que exclusivamente para promoção pessoal de determinados governantes, distanciando-se assim de sua primordial finalidade. Esse desvirtuamento já foi inclusive objeto de ações do Ministério Público.

Não obstante, objetivamos sim atribuir ao município a responsabilidade de socializar ações que contribuam com as atitudes dos nossos munícipes, recaindo é claro como uma forma de educar o cidadão, transformando-o de agente passivo a ativo de nossa sociedade. Para tanto, se faz necessário receber informações e orientações que visem uma melhor convivência social. Entendemos que reside aí o papel preponderante da publicidade e propaganda promovidas pelo poder público (federal, estadual e municipal) e que pode de forma generalizada tentar "homogeneizar" as múltiplas condutas dos cidadãos. É mister ressaltar que a busca desse padrão de comportamento visa única e exclusivamente reforçar um processo de aculturação com olhos na pacífica e harmoniosa convivência social, fortalecendo o respeito entre os cidadãos e suas instituições.

Como exemplos bem sucedidos dessas iniciativas, relembramos o saudoso "zé gotinha" além da campanha de educação no trânsito, que trazem na lembrança referências positivas e que auxiliaram muitas pessoas na formação de suas atitudes e no seus comportamentos.

Por enxergar a sociedade como uma arena de contradições que refletem os interesses antagônicos entre os atores sociais que nela existem, é que entendemos ser primordial o papel do poder público como forma de



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

orientar e "educar" ações coletivas. Esse afinal, deve ser a maior *responsabilidade dos administradores públicos.*

Diante do exposto espero seja o mesmo aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores dessa Colenda Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que apresento os meus protestos de admiração e apreço.

Sala de Sessões, 09 de abril de 2013.

Cláudio da Padaria
Vereador líder do PC do B